Lei nº 1.189, de 30 de novembro de 1.963.

Abre crédito suplementar.

O Povo do Município de Futal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica aberto um crédito suplementar de $ 1.562.400,00 à dotação "8 82 4"- Para o serviço de estradas e pontes, do orçamento em vigôr.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertença, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Futal, 30 de novembro 1963.

João Carlos Ribeiro

Lady [illegible]

Reg.ª e publicada na secretaria em mesma data.

No imp. do Sec. [illegible]

Lei Nº 1.190, de 30 de novembro de 1963.

Altera percentagem quinquenal para servidores.

O Povo do Município de Futal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica elevada para 7% a percentagem quinquenal a que tem direito os servidores municipais na forma da legislação em vigôr, sôbre seus vencimentos ou salários mensais.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de janeiro de 1964.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertença que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro 1.963.

João Carlos Ribeiro

Lacy M. Cone

Reg. e publicada na secretaria na mesma data.

Do imp. do Sec. Lacy Cone

Lei Nº 1.191, de 30 de novembro de 1.963.

Dispõe sôbre doação de terreno ao Asilo Pio XII.

O Pôvo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- A doação de terreno de que trata a lei nº 1.133, de 24 de maio de 1.963, passa a ter a seguinte redação: "Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar á Assistência Social Pio XII, um terreno vago do patrimonio municipal, medindo 125,50 ms. de frente pela rua Pio XII por 30,40 ms. de fundo pelas Ruas João Pinheiro e Silviano Brandão, nesta cidade.

Art. 2º- O terreno de que trata o Art. 1º, se destinará a edificação para pobres que a instituição beneficiada realizará, de acôrdo com plantas aprovadas pela Prefeitura.

Art. 3º- O terreno a que alude o Art. 1º, não poderá ser alienado e nem ter a sua finalidade desvirtuada, sem prévia aquiescência do poder municipal.

Art. 4º- As edificações deverão ser realizadas no prazo de cinco anos á contar desta data, sob pena de caducidade da doação.